



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO FÍSICA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa Laura Construtora Ltda - ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 10.606.627/0001-44, com sede na Rua José Ayusso, 211, Sala 2, Parque Industrial Comendador Virgolino de Oliveira, na cidade de Ariranha - SP, neste ato representada pelo Senhor Emerson Antonio Trovó, portador do CPF-121.609.018-14 e do RG-25.562.723-3 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar obras relativas à adequação física do prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços referidos na cláusula anterior, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, de acordo com o abaixo descrito:

Serviços preliminares:

- a) Retirada de duas portas de vidro e acessórios (porta de entrada);
- b) Retirada de uma porta de vidro e acessórios (porta plenário);
- c) Retirada de esquadrias metálicas (portão lateral duas folhas);

Vidros:

- d) Porta de vidro e=10mm (1,83x2,10m) e acessórios (frente);
- e) Porta de vidro e=10mm (1,71x2,10m) e acessórios (porta plenário);



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Serviços Complementares:

- f) II-83 iluminação autônoma de emergência (led);
- g) Extintor (pó) 4kg;
- h) Extintor (líquido) 6kg;
- i) Placas Indicativas;
- j) Barra antipânico metálica dupla instalada (portão de entrada);
- k) Barra antipânico metálica dupla instalada (portão de entrada);
- l) Barra antipânico metálica simples instalada (portão de plenário);
- m) Readequação e recolocação de esquadrias metálicas (portão lateral duas folhas).

2.1.2 São obrigações da CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar a realização dos serviços objeto deste Contrato, devendo certificar o recebimento dos serviços prestados e, após a conclusão, efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.412,25 (catorze mil quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 A duração do presente termo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.102, despesa 12, consignado na lei orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 20 de abril de 2018.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José dos Reis Esteves

CONTRATADA

Laura Construtora Ltda.
Emerson Antonio Trovó

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Silvana Aparecida Frigério Amado
RG: 28.234.165-1